



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ

### **DELIBERAÇÃO Nº 3355/2024**

**Ementa:** “Concessão de Inscrição a Profissionais”.

**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em cinco de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, **Resolve:**

**CONSIDERANDO**, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 4º e Artigo 14º.

**Art. 4º** - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

**Art. 14º** - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.”

**CONSIDERANDO**, a necessidade de concluir as solicitações de inscrição provisória para o Projeto Integração com o Centro Universitário Celso Lisboa;

**CONSIDERANDO**, que o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ recebeu da instituição de ensino superior a relação dos egressos aptos a colar grau; **Resolve.**

**Artigo 1º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

#### **Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição Provisória:**

01	4306/23 – Samuel Barbosa Ventura
02	4307/23 – Maria José Rosa Santana
03	4308/23 – Vandelma Ferreira da Silva
04	4310/23 – Ildemar Silva de Sousa
05	4315/23 – Márcio Pereira Joaquim
06	4318/23 – Edinaldo Cavalcante de Brito
07	4320/23 – Beatriz Escarlata Fonseca da Silva
08	4321/23 – Thays Cristina Carneiro de Oliveira
09	4324/23 – Antonia de Maria Rodrigues Oliveira
10	4325/23 – Thamara Luisa Siqueira Baptista
11	4326/23 – Letícia Maria de Oliveira Mafra
12	4328/23 – Davi Carvalho Bittencourt
13	4329/23 – Nilclea Affonso Fernandes de Assis
14	4332/23 – Adriana Toledo Lourenço
15	4333/23 – Bianca dos Santos Venâncio
16	4336/23 – Maria da Luz de Sousa Reis
17	4337/23 – Liziane Alves Oliveira
18	4391/23 – Lorrane Fernandes Silva
19	0004/24 – Maria Eduarda de Oliveira Nel Gama



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ

20	0009/24 – Danielle André dos Santos
21	0018/24 – Evelyn Louise Queiroz de Almeida
22	0020/24 – Wellington Galvão Ribeiro
23	0033/24 – Karine Veras de Araujo
24	0034/24 – Valmir Santiago da Silva
25	0037/24 – Maria Cledivania Leal de Jesus
26	0044/24 – Marcia Justino Salviano
27	0045/24 – Cássia Tavares Romero de Sousa
28	0048/24 – Rafaela Nascimento da Silva
29	0052/24 – Rômulo de Almeida Hoffert Pinto
30	0054/24 – Rafael Pereira Ricardo
31	0061/24 – Maiara Moreira de Carvalho Morais
32	0071/24 – Nilton Mendes de Souza
33	0080/24 – Adilma Freire da Silva Viegas
34	0083/24 – Adeilma Freire da Silva
35	0106/24 – Juliana do Carmo Santos
36	0144/24 – Larissa Kathleen da Silva Santos
37	0302/24 – Geovanna Fonseca Azevedo Lazarino
38	0521/24 – Mariana Maia Felipe

**Total: 38 profissionais.**

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2024.

**1- 3559/23 - CAEST COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**

**Total: 1 Firma.**

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 2024.

**Camilo Antonio Alves de Carvalho**  
**Presidente**